



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n 798/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Taubaté como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 952/2021/ATeCC/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 798/2020**, referente aos Projetos de lei n° 440/2018 e 682/2019, que classificam **Taubaté** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 001/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 440, de 2018 e Nº 682, de 2019
OBJETO: Classifica Taubaté como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 16 de março de 2021

PARECER GAMT Nº 001/2021

O município de **Taubaté** pertence à Região Turística Rios do Vale e possui 307.361 habitantes. Cidade de importância histórica para a formação do Brasil, Taubaté é um importante centro econômico que se destaca tanto no turismo de negócios pelo parque industrial implantado, como por suas características culturais.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Taubaté**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pelo SENAC Taubaté durante os meses de fevereiro e março de 2018, tendo 437 questionários aplicados em eventos, meios de hospedagem e atrativos, demonstrando que 78% dos turistas são do Vale do Paraíba, 22% dos turistas têm como motivação de viagem a cultura da cidade e 69% pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospitais, 50 Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 32 (trinta e dois) estabelecimentos com um total de 1260 leitos, sendo considerada uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou mais de 100 (cem) estabelecimentos de alimentação e capacidade para atendimento de mais de 7.000 pessoas, sendo considerada com capacidade considerável e qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto todos os dias, inclusive feriados e site da prefeitura compatível. Sendo assim, o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,78% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com seu importante patrimônio histórico tombado pelos órgãos de preservação, vários museus, o reconhecido artesanato das figureiras e os personagens ligados às personalidades como: Monteiro Lobato e Mazzaropi. Complementa a vocação o **Turismo de Negócios e Eventos**. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 5401/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, projetos, **atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 5556/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taubaté cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PL's 440/2018 e 682/19** para que Taubaté seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Marcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Taubaté
Número de referência: OF. SGP n 1079/2018-798/2020 -PL 440/18 e 682/19

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 798/2020 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Taubaté nos termos dos PL 440/2018 e 682/2019, encaminho parecer da Assessoria de Gabinete (fls. 16 e 17).

São Paulo, 23 de março de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

